DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1524/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10226/2015
PROTOCOLO	: 1599976
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2013
CONTRATADA	: MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E COLCHONETES
VALOR CONTRATUAL	: R$ 36.540,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E COLCHONETES PARA CRECHES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 04/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário** e ***MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.***, objetivando a aquisição de mobiliário e colchonetes para creches em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com valor contratual de R$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais).

Insta salientar que a presente contratação se deu através da **Adesão da Ata de Registro de Preços n.º 12/2014/FNDE/MEC**, oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2013.

No tocante a formalização do Contrato Administrativo n.º 04/2015, vale frisar que fora julgado regular e legal, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS-1654/2016** (pp. 93/95).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade e legalidade da execução financeira reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 34393/2017 (pp. 129/133), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 2346/2018 (pp. 134/135), se manifestaram pela ***regularidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase), tendo em vista que, apesar da revelia do ordenador de despesas à época, os documentos foram trazidos aos autos pelo atual ordenador de despesas, sanando todas as irregularidades.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.540,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.540,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	36.540,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.540,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 04/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl